

ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 5/2021

PROCESSO: 00197-00000349/2021-15

OBJETO: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preços unitários, para a prestação dos serviços de Agente de Integração Empresa-Escola a fim de auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio da Adasa, destinado à concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado a estudantes de nível médio e superior, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses.

QUESTIONAMENTO 1

Lei Distrital nº 5.087/2013, que determina que as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

Art. 3º As empresas referidas nesta Lei devem apresentar aos órgãos competentes as seguintes informações gerenciais:

I – quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

II – quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa;

III – quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

Esclarecimento 01: Considerando que existem outros meios de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora do certame por meio de certidões (CRC-FGTS - CNDT - CND).

Considerando que o objeto do certame é a contratação de Agente de Integração para intermediação do Programa de Estágio e que o estágio não gera vínculo empregatício entre a concedente do estágio e com o Agente de Integração.

Para cumprimento da referida Lei, podemos apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista juntamente com uma declaração sob as penalidades da lei sem citar os dados dos empregados em razão da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018?

RESPOSTA – Quesito prejudicado, pois foge não se trata de pedido de esclarecimento sobre o pregão, mas sim sobre formalidades a serem adotadas quando da execução contratual. O objeto do questionamento foge da competência do pregoeiro, sobremaneira porque trata de interpretação de lei.

QUESTIONAMENTO 2

Esclarecimento 02: Caso a resposta acima seja negativa, questionamos se poderemos apresentar uma declaração genérica em substituição dos dados solicitados, pois a aplicação da lei no certame vai de encontro com a lei 13.709/18 (LGPD).

RESPOSTA – vide item anterior

QUESTIONAMENTO 3

Item 14.17. do edital: Como condição para assinatura de contrato, a empresa vencedora da licitação deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente; ou deverá comprometer-se a adotá-los, nos termos da Lei Distrital 6.679/2020.

Art. 2º A empresa vencedora de processo licitatório deve comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

a) política de benefícios;

b) recrutamento e seleção;

c) capacitação e treinamento.

Esclarecimento: Considerando o Decreto 39.736/2019 instituiu a obrigatoriedade de prestadores de serviços ao Governo do Distrito Federal possuírem Compliance e que o mesmo institui a obrigação de equidade salarial, questionamos se para cumprimento do item podemos apresentar o programa Compliance instituído na entidade em substituição ao documento com os dados dos colaboradores, tendo em vista a aplicação da Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados.

RESPOSTA – Negativo. As informações devem ser prestadas na forma da lei distrital.

QUESTIONAMENTO 4

Item 3.1.11. do T.R: Lei Distrital nº 5.847/2017, que determina que a administração pública direta, as fundações, as autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista do Distrito Federal devem incluir, nos editais de licitações públicas e em contratos emergenciais para contratação de serviços e realização de obras cujo prazo do contrato seja superior a 12 meses, cláusula específica que obrigue as empresas vitoriosas a oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados.

Esclarecimento: Como a contratada deverá comprovar o atendimento a Lei 5.847/2017? Por meio de declaração? Qual será o momento da comprovação? No ato da assinatura do Contrato ou após quantos dias de execução do Contrato?

RESPOSTA – Quesito prejudicado, pois foge não se trata de pedido de esclarecimento sobre o pregão, mas sim sobre formalidades a serem adotadas quando da execução contratual.

De todo modo, a legislação distrital não esclarece os meios de prova, devendo a questão ser tratada com o servidor da Adasa que será designado como responsável pela execução do contrato.

Por se tratar de obrigação que nasce com a assinatura do contrato, é lícito concluirmos que a comprovação dar-se-á em momento posterior à assinatura contratual.

QUESTIONAMENTO 5

Item 15.4. do T.R: A contratada deverá observar a Lei 6.128/2018 que determina a reserva do percentual de 2% das vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua.

Esclarecimento: Como a contratada deverá comprovar o atendimento a Lei 6.128/2018? Por meio de declaração? Qual será o momento da comprovação? No ato da assinatura do Contrato ou após quantos dias de execução do Contrato?

RESPOSTA – Quesito prejudicado, pois foge não se trata de pedido de esclarecimento sobre o pregão, mas sim sobre formalidades a serem adotadas quando da execução contratual.

De todo modo, a legislação distrital não esclarece os meios de prova, devendo a questão ser tratada com o servidor da Adasa que será designado como responsável pela execução do contrato.

Por se tratar de obrigação que nasce com a assinatura do contrato, é lícito concluirmos que a comprovação dar-se-á em momento posterior à assinatura contratual.

QUESTIONAMENTO 6

Item 14.4. do edital: Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

Item 19.1. do T.R: Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 05 (cinco) dias, úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato, com validade estendida de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual,devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativanº 5/2017/SEGES-MPDG.

Esclarecimento: Para prestação de garantia contratual devemos considerar que a mesma deve cobrir um mês após o término da vigência contratual ou 90 dias?

RESPOSTA – 90 dias (conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES-MPDG).

QUESTIONAMENTO 7

Item 18.4. do edital: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

Item 4.8.1.1. do T.R: CONTRATANTE:

c- Efetuar o ressarcimento dos valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte e o pagamento dos valores correspondentes a taxa de administração dos serviços prestados pela CONTRATADA, no prazo máximo de dez dias úteis após recebimento dos respectivos documentos de cobrança (fatura e/ou nota fiscal), juntamente com os comprovantes das transferência dos valores para os estagiários.

Esclarecimento: A contratada poderá considerar que a contratante realizará o pagamento da nota fiscal/ fatura no prazo máximo de de dez dias úteis após recebimento dos respectivos documentos de cobrança, correto?

RESPOSTA – Correto.

QUESTIONAMENTO 8

Item 18.1. do edital: O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Esclarecimento 01: Sobre a redação da Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos da bolsa auxílio e auxílio transporte, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente.

Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos estagiários e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa) emitimos Nota Fiscal.

Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende às exigências da CONTRATANTE.

Esclarecimento 02: De quem será a competência de informar a DIRF?

RESPOSTAS – Prejudicado, por se tratar de questões referentes à execução contratual, que fogem ao escopo de atuação do pregoeiro.

QUESTIONAMENTO 9

Item 18.9. do edital: As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.

Esclarecimento: Caso haja êxito no certame por esta instituição e considerando que este agente é uma entidade sem fins lucrativos e possui isenção tributária, solicitamos que haja prévia comunicação quanto aos tributos que serão retidos, é possível?

RESPOSTA - Prejudicado, por se tratar de questões referentes à execução contratual, que fogem ao escopo de atuação do pregoeiro.

QUESTIONAMENTO 10

Item 18.13 do edital: . Para o pagamento, serão observadas, ainda, as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto no 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

DECRETO Nº 36.164, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Art. 1º Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, formalizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:

Esclarecimento: A lei distrital 4.636/11 e Decreto Distrital nº 36.164/2014 são aplicadas em casos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso do presente objeto licitado. O órgão repassará os valores da bolsa auxílio e auxílio transporte ao agente de integração para pagamento aos estagiários, isso não acarreta vínculo empregatício ou dedicação exclusiva de mão de obra. Dessa maneira solicitamos a exclusão do item 18.13 e da aplicação da lei nº 4.636/11 no referido edital.

RESPOSTA – As disposições da Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital 36.649/2014, serão observadas por ocasião do pagamento e aplicadas no que couber.

QUESTIONAMENTO 11

Item 22.3. do edital: A contratada ainda fica obrigada a adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Adasa, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de realização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Item 8.1.13. do T.R: Cumprir, no que couber, o disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal , a qual preconiza:

Esclarecimento: Na presente licitação deve ser aplicado o disposto no capítulo IV da Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012. Dessa maneira solicitamos a revisão da redação dos itens 22.3 e 8.1.13.

RESPOSTA – Negativa. As disposições da Lei Distrital 4.770/2021, devem ser observadas e cumpridas no que couber.

QUESTIONAMENTO 12

Esclarecimento: Verificamos que o balanço patrimonial de 2019 não está disponível no portal da transparência ou no site do órgão. Solicitamos por gentileza que nos seja disponibilizado o referido balanço para análise.

RESPOSTA – Prejudicado, quesito incompreensível.

QUESTIONAMENTO 13

Item 4.8.1.1. do T.R: CONTRATANTE:

b- Conferir e devolver, no prazo máximo de três dias úteis, a planilha mensal de cálculo dos valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte dos estagiários;

Item 9.6. do T.R: A CONTRATANTE encaminhará mensalmente à CONTRATADA planilha de acerto das bolsas, incluindo os descontos a serem realizados na bolsa dos estagiários no mês subsequente.

Esclarecimento 01: Conforme disposto no edital, a contratada deverá realizar o pagamento dos estagiários em nome da contratante até o 5º dia útil do mês. Questionamos qual será o prazo de envio pelo órgão da folha de pagamento para processamento. O órgão já encaminhará a folha de pagamento com os devidos valores a qual a contratada deverá efetuar o pagamento, correto?

Esclarecimento 02: Solicitamos que a contratada encaminhe a folha de pagamento com pelo menos 5 dias úteis de antecedência para o processamento da folha.

RESPOSTA – Correto.

QUESTIONAMENTO 14

Item 4.8.2 do T.R: e- Efetuar a substituição de estagiários no prazo máximo de cinco dias úteis após solicitação;

Item 8.2.5. do T.R: Recrutar, selecionar e realizar o processo seletivo, por meio de testes de conhecimento de cada área de atuação;

Esclarecimento 01: Como a contratada deverá proceder ao recrutamento dos candidatos? Caso seja necessário a realização de processo seletivo mais criterioso junto a contratada solicitamos que o prazo para substituição dos estagiários seja negociado posteriormente.

Esclarecimento 02: Solicitamos o detalhamento de como a contratada deverá realizar processo seletivo por meio de aplicação de teste de conhecimento. Será exigido processo seletivo procedido de edital e aplicação de provas? Se sim, o processo poderá ser online?

Esclarecimento 03: Quantas questões serão exigidas no processo seletivo? Serão exigidas questões inéditas?

RESPOSTA – É obrigação da contratada realizar o processo seletivo, por meio. de testes de conhecimento de cada área de atuação para o recrutamento de estagiários, conforme item 8.2.5 do Termo de Referência. Os pormenores sobre esse processo, que não estejam especificados no TR, devem ficar a cargo da discricionariedade da contratada.

QUESTIONAMENTO 15

Item 7.2.3. do T.R: Controlar a frequência de cada estagiário para calcular os valores devidos no processamento da folha.

Item 8.2.19. do T.R: Responsabilizar-se pelas folhas de frequência, bem como pelo processamento das folhas de pagamento;

Esclarecimento: Conforme item 7.2.3 do T.R cabe ao órgão a responsabilidade e o controle quanto a folha de frequência dos estagiários, sendo responsabilidade do agente de integração o processamento da folha de pagamento. Solicitamos por gentileza a revisão do item 8.2.19 sendo obrigação da contratada apenas o processamento das folhas de pagamento e não a responsabilidade sobre a folha de frequência.

Ressaltamos que o estagiário exercerá suas atividades nas dependências do órgão e o supervisor que deverá controlar e se responsabilizar pela folha de frequência, sendo encaminhado ao agente de integração a devida folha de pagamento com os valores que deverão ser pagos aos estagiários.

RESPOSTA – O controle de frequência é de responsabilidade da Contratante (conforme 7.2.3 do TR), sem prejuízo do controle exercido pela Contratante, para fins de certificação dos valores devidos no processamento da folha.

QUESTIONAMENTO 16

Item 7.2.7. do T.R: Repassar ao Agente de Integração, na forma e condições a serem pactuadas, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados, os valores referentes à fatura devidamente conferida e atestada.

Esclarecimento: Conforme item acima, a contratante repassará os valores da fatura à contratada desde que os TCE's estejam assinados. Ressaltamos que o órgão só poderá permitir o início do estágio se o Termo de Compromisso de Estágio estiver assinado. Estão de acordo?

RESPOSTA - Sim.

QUESTIONAMENTO 17

Item 7.2.17.do T.R: Designar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários. Cada servidor poderá supervisionar no máximo até 03 (três) estagiários simultaneamente.

Esclarecimento: A lei 11.788/08 permite a supervisão pelo mesmo servidor de até 10 estagiários. O órgão considerará o número de apenas 3 estagiários por servidor?

RESPOSTA – Sim.

QUESTIONAMENTO 18

Item 8.1.2. do T.R: *Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da Adasa, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação “a serviço da Adasa”, fornecido pela empresa;*

Esclarecimento: *Considerando que o objeto licitado é a contratação de agente de integração para prestação de serviços e que não haverá funcionário da contratada executando os serviços diariamente nas dependências do órgão, solicitamos a adequação do item, sendo o funcionário obrigado a utilizar crachá padrão da contratada quando estiver nas dependências do órgão, sendo também excluído a obrigatoriedade de uniforme.*

RESPOSTA – O item 8.1.2 do Termo de Referência será aplicado no que e quando couber.

QUESTIONAMENTO 19

Item 8.2.8. do T.R: *Providenciar junto à Contratante, Instituição de Ensino e aluno, a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;*

Esclarecimento: *Para a assinatura do contrato este agente de integração orientará o estagiário a recolher as assinaturas, sendo de responsabilidade do mesmo recolher as assinaturas das partes. O procedimento atende aos senhores?*

RESPOSTA – O Termo de Referência prevê que as providências do item 8.2.8 são de obrigação da empresa contratada.

QUESTIONAMENTO 20

Item 8.2.9. do T.R: *Encaminhar à Contratante relatórios semestrais sobre a situação dos estagiários e atestados pelas respectivas Instituições de Ensino;*

Esclarecimento: *Considerando as instituições de ensino não permitem a interferência de terceiros e é partícipe no processo de estágio, esse agente de integração adota o acompanhamento de regularidade escolar semestralmente junto às instituições de ensino, sendo encaminhado a listagem de estagiários ativos e que estudam na referida instituição e as mesmas retornam informando quanto a regularidade do aluno. É possível atendermos ao item dessa maneira?*

RESPOSTA – Prejudicado, pois diz respeito à execução do contrato, tema que foge à atuação do pregoeiro. Ademais, não nos é lícito adiantar questões postas “em tese”.

QUESTIONAMENTO 21

Item 8.2.11. do T.R: Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, entregando aos mesmos o Certificado Individual de Seguro;

Esclarecimento: Este agente de integração disponibiliza aos estagiários seguro com o valor praticado pelo mercado, sendo os estagiários contemplados em uma apólice de seguro coletiva e os certificados emitidos individualmente. Podemos atender ao item dessa forma?

RESPOSTA – Sim.

QUESTIONAMENTO 22

Item 8.2.21.do T.R: Providenciar a confecção dos crachás de identificação dos estagiários junto à Contratante.

Esclarecimento: A contratada será responsável pela confecção dos crachás dos estagiários? Se sim, será exigido modelo e material específico?

RESPOSTA – Sim. Não havendo especificação no TR, o material e modelo ficam à discricionariedade da contratada.

QUESTIONAMENTO 23

Item 13.2.7. da Minuta Contratual: Realizar o acompanhamento administrativo, inclusive com relação a documentação legal para efetivação do estágio, especialmente convênios, termo de compromisso, bem como formulários para procedimentos obrigatórios e pertinentes ao estágio;

Esclarecimento: O que se refere os formulários citados acima?

RESPOSTA - Os formulários a que alude o item 13.2.7 da minuta contratual são aqueles que eventualmente se façam necessários em razão do cumprimento de normas legais, de exigências próprias das instituições de ensino ou que sejam adotadas pelo agente de integração.

QUESTIONAMENTO 24

APÊNDICE I DO CONTRATO - CIRCULAR nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON

4. Deverá constar dos atos convocatórios a obrigatoriedade do licitante apresentar as seguintes declarações:

4.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Esclarecimento: Considerando que no ato do cadastramento da proposta a contratada já realiza tal declaração, estamos dispensados de aprendê-la novamente na assinatura do contrato ou nos documentos de habilitação, correto?

RESPOSTA – Se a declaração já está assinalada no Comprasnet, não é necessário repetí-la. Caso contrário, não havendo campo próprio a ser marcado no Comprasnet, deve a empresa apresentar a declaração.